



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 23 de maio de 2017 - Nº 1723 - Divulgado em 22/05/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheylla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Errata</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Errata</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	21
5. Alertas.....	21
6. Atos da Auditoria.....	24
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	24
7. Atos dos Jurisdicionados.....	24
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	24
<i>Errata</i>	33

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Fabio Pereira do Nascimento, Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2126 - 31/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04713/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Lenilton Barboza de Lima, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [15821/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem documentos comprobatórios das condições econômico-financeiras do requerente, a fim de possibilitar a decisão sobre o pedido de parcelamento, na forma dos arts. 210 e 211 do Regimento Interno.

Processo: [04506/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Aurino Rodrigues Pereira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos analistas da Divisão de Auditoria II - DIA II, fis. 124/129 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04495/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: FILYPE MARIZ DE SOUSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 22/17 Processo TC 06643/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Centro Automotivo Office CAR

Objeto: Serviços de funilaria, pintura, mecânica, elétrica e tapeçaria, incluindo o fornecimento, troca e recuperação de peças para veículo automotor, tipo NISSAN FRONTIER S 4x4 pertencente a frota do TCE-PB.

Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte seis mil reais).

Vigência: 22/05/2018

Data da assinatura: 22/05/2017

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2126 - 31/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04149/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00042/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017

Processo: [03989/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luzinectt Teixeira Lopes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Raoni Lacerda Vita, Advogado(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03989/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Barra de São Miguel este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita, Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, relativa ao exercício de 2014, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00242/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017

Processo: [03989/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luzinectt Teixeira Lopes, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Raoni Lacerda Vita, Advogado(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03989/15, sobre a prestação de contas da Prefeita Municipal de Barra de São Miguel, Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, relativa ao exercício de 2014, com declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão da autorização em excesso de crédito suplementar; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das constatações do relatório de análise de defesa; III) APLICAR MULTA de R\$6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 130,15 UFR-PB4 (cento e trinta inteiros e quinze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão das despesas sem licitação e não encaminhamento de documentos ao Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00253/17

Sessão: 2123 - 10/05/2017

Processo: [04390/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Afonso de Medeiros, Gestor(a); Cosmo Simões de Medeiros, Ex-Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04390/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. APLICAR multa pessoal ao Senhor COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou 64,27 UFR/PB, pelo não envio tempestivo do PPA e da LOA, bem como pela infringência à LRF pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do exercício; 4. ORDENAR o envio da matéria relativa à questão previdenciária, noticiada nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu cargo; 5. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º), bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de maio de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00044/17

Sessão: 2123 - 10/05/2017

Processo: [04390/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Afonso de Medeiros, Gestor(a); Cosmo Simões de Medeiros, Ex-Gestor(a); Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04390/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, Senhor COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, relativas ao exercício de 2014, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º), bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00267/17

Sessão: 2124 - 17/05/2017

Processo: [01759/16](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Alessandro Bento Felix, Ex-Gestor(a); Fabiano Pedro da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-01759/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II. APLICAR multa pessoal ao Sr. Fabiano Pedro da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 42,85 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, em virtude das infrações cometidas às normas legais,



assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; III. ENCAMINHAR esta decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis; IV. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Lagoa de Dentro, de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais; V. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão ao denunciante. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00239/17

Sessão: 2122 - 03/05/2017

Processo: [04421/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Enock da Silva Filho, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. Enock da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, relativas ao exercício de 2015; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2015; III. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de maio de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00042/17

Processo: [16017/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Carlos Júnior, Contador(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Assessor Técnico; Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência encaminhou, através do Doc TC 10782/17, pedido de prorrogação de prazo assinado pela Resolução RPL 00021/16 aos gestores responsáveis pela PBPrev (Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração e Presidente da PBPrev) e pelos RPPS municipais (Prefeitos e Presidentes dos RPPS municipais). In casu, a referida resolução assinou prazo de 90 (noventa) dias para que os gestores supramencionados apresentem Plano de Ação, conforme previsto na Resolução Normativa RN-TC-02/2012, contemplando as medidas necessárias para cumprimento das determinações e implementação das recomendações conforme quadros constantes às fls. 968/975 do presente processo. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pela requerente, Sra. Léa Santana Praxedes, Presidente da Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência, merece acolhimento. Concedo, pois, dilação do prazo que foi assinado pela Resolução RPL TC 00021/16 por 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da publicação desta decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de maio de 2017. Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00044/17

Processo: [07860/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Decisão: CONSIDERANDO a análise minuciosa e pontual realizada pela unidade de instrução deste Tribunal; CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte de Contas estabelece, no § 1º do Art. 195, a competência do Relator para emissão de medida cautelar, ad referendum do Colegiado (inciso X do Art. 87); CONSIDERANDO, por fim, que a continuidade do Processo Seletivo Simplificado para as funções de Coordenador Regional e de Supervisor Educacional do Programa Soma, deflagrado pela Secretaria de Estado da Educação,

mediante o Edital n.º 009/2017, pode acarretar ameaça ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse público, ao erário e à ordem jurídica, caracterizando, portanto, no entendimento do Relator, o fumus boni juris e o periculum in mora; DECIDO: 1) DETERMINAR ao Exmo. Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário da Educação do Estado da Paraíba, a imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado para as funções de Coordenador Regional e de Supervisor Educacional do Programa Soma, deflagrado através do Edital n.º 009/2017, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal. 2) DETERMINAR a citação do Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário da Educação do Estado da Paraíba, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de maio de 2017

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/05/2017:

Sessão: 2125 - 24/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04222/15](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Nivaldo Moreno de Magalhães, Gestor(a); Manoel Antônio de Almeida, Ex-Gestor(a); Edmar Martins de Paiva, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/05/2017:

Sessão: 2125 - 24/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [07236/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); José Antonio de Oliveira, Interessado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2701 - 08/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01607/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: Geraldo de Almeida Cunha Filho, Responsável; Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Interessado(a); Fausto Teixeira Cavalcante, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Ana Marly Chianca de Gusmão, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Jomar Paulo Neto, Interessado(a); José Afonso Gayoso Filho, Interessado(a); Maria Alexina Bezerra Cavalcante, Interessado(a); Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Interessado(a); Maria das Graças Monteiro de Farias, Interessado(a); Maria do Socorro de Oliveira Gadelha, Interessado(a); Raul da Câmara Costa Filho, Interessado(a); Verônica Maria de Araújo Morais, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Wilka Rodrigues de Medeiros, Interessado(a); Fábio Brito Ferreira, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); José Augusto Nobre Neto, Advogado(a); Lidyane Pereira Silva, Advogado(a); Luiz Roberto Sanguinette Ferreira Segundo, Advogado(a); Marcela Bethulia Casado E Silva, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Marcos Antônio Viana de Oliveira Júnior, Advogado(a); Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Advogado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a); Gabriel Galvão Dantas Tenório, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Patricia Sebastiana Paiva da Silva, Advogado(a); Glauco Antônio de Azevedo Morais., Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a); Vital da Costa Araújo, Advogado(a); Hugo Moreira Feitosa, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01607/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2703 - 22/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01621/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01621/00 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2703 - 22/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [05488/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05488/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2701 - 08/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [05226/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Augusto Rodrigues Santos, Interessado(a); Antônia Alves da Silva, Interessado(a); Ednaldo da Silva Santos, Interessado(a); Evandro Ferreira Braga, Interessado(a); Francisca Pereira Diniz, Interessado(a); Francisco Barbosa da Silva, Interessado(a); José Alves da Costa, Interessado(a); Maria das Neves Andreino, Interessado(a); Maria Gorete Medeiros de Lima Monteiro, Interessado(a); Maria Inês Belarmino Paulino, Interessado(a); Nicea Gomes da Silva, Interessado(a); Antonio Fernandes dos Santos, Interessado(a); Rosângela Rodrigues de Paiva, Interessado(a); Sônia Maria Pereira Nunes de Medeiros, Interessado(a); Vera Lúcia de Andrade Rego, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05226/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2703 - 22/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [09731/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Geraldo Amorim de Souza, Responsável; Roberto Wagner Mariz Queiroga, Responsável; Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Luana Toscano de Oliveira, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Nadja Elida da Nobrega Crispim, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [11738/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Ex-Gestor(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05994/12](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Ricardo Marcelo, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Em cumprimento ao despacho de fls. 564 dos autos, excepcionalmente, concedendo novo prazo.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05994/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/05/2017:

Sessão: 2701 - 08/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [00150/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Maikon Roberto Minervino, Assessor Técnico; Henrique Goulart Queiroz Vilar, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [11576/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: Régis de Albuquerque Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Sérgio Alves de Sousa, Interessado(a); Michel Pereira Barreiro, Advogado(a).

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [13130/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011



Intimados: Inácio Roberto de Lira Campos, Interessado(a).

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [11867/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Rinaldo de Lucena Guedes, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [14350/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Manoel Francelino de Sousa Neto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05916/17](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: MARCELO MARTINS DE SANT ANA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00637/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03883/00](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: Francisco do Nascimento Fernandes de Alencar, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03883/00 que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01176/04, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu aplicar nova multa pessoal ao então Prefeito de Brejo do Cruz, Sr. Francisco do Nascimento Fernandes de Alencar no valor de R\$ 1.624,60, por desobediência e descumprimento do Acórdão AC2-TC-00679/04 e Assinar novo prazo de 30 dias para que o ex-gestor adotasse as providências ao cumprimento integral da Resolução RC2-TC-00229/01, sob pena de nova multa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas ao longo do Processo, com o consequente arquivamento posterior dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00035/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [02651/08](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Wendell Chaves Viana, Assessor Técnico; Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02651/08, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade,

conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00610/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03677/08](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Interessados: José Ernesto Souto Bezerra, Ex-Gestor(a); Willy Pessoa Rodrigues, Responsável; Régis de Albuquerque Cavalcanti, Interessado(a); Werton de Moraes Lima, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão AC2 - TC nº 001826/15. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00640/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [07456/08](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Ariane Norma de Menezes Sá, Ex-Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Terezinha de Jesus Alcântara, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07456/08, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00169/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior, para que adotasse providências visando ao restabelecimento da legalidade, conforme sugestão da Auditoria e do Ministério Público, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00572/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [08579/08](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Franklin de Araújo Neto, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 8579/08, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00560/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [05102/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Murílio da Silva Nunes, Gestor(a); José Alexandrino Primo, Gestor(a); Jose Alberto Evaristo da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05102/10, que trata, nesta oportunidade, de verificação de



cumprimento de Acórdão AC2-TC-00262/16, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00090/15 e assinar novo prazo de 60 dias para que o ex-gestor de Araújo, Sr. José Alexandrino Primo, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade no que tange ao vínculo funcional dos agentes comunitários de saúde, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 60 dias (sessenta) para que o atual gestor de Araújo, Sr. Murilo da Silva Nunes, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00515/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [05163/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Claudia Macario Lopes, Gestor(a); Julio Cesar de Medeiros Batista, Ex-Gestor(a); Chefe do Deapg, Interessado(a); Antônio Carlos dos Santos, Interessado(a); Sr. Antônio Rocha dos Santos, Interessado(a); Deuzimar Henrique Leite, Interessado(a); Sergio Murilo Torres da Silva, Interessado(a); Sr. Francisco Bezerra de Lima, Interessado(a); Francisca Marta de M. Chaves, Interessado(a); Euzely Candeia Fortunato Júnior, Interessado(a); Sr. José Macêdo do Nascimento, Interessado(a); Jose Renato Medeiros Leite Filho, Interessado(a); Joelma dos Santos de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 02228/16; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Júlio César de M. Batista, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face do descumprimento de decisão desta Câmara, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. ENCAMINHAR esta decisão ao Ministério Público Comum para as providências atinentes às suas atribuições; 4. FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual Prefeitura Municipal de Quixaba, Sra. Claudia Macário Lopes para a apresentação das portarias de regularização funcional dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, bem como, prestar esclarecimentos quanto a contratação por excepcional interesse público da ACS Joelma dos Santos de Sousa, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00588/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [05349/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Edvaldo Januário Dantas, Gestor(a); José Antônio Vasconcelos da Costa, Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 05349/10, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): a) Irregularidade das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada – PB, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr.

Edvaldo Januário Dantas; b) Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte à autoridade responsável, Sr. Edvaldo Januário Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,09 UFR-PB, em face da transgressão de normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao chefe do Poder Executivo à época, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,09 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência do descumprimento dos acordos de parcelamentos de débitos para com o RPPS e d) Recomendação ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Pedra Lavrada, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00571/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [00761/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Interessados: Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, Gestor(a); Fabio Junior de Queiroga, Procurador(a); Julio Correia de Andrade Neto, Procurador(a); José Rofrants Lopes Casimiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00761/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-02769/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu a 2ª Câmara Deliberativa decidiu DECLARAR cumprida parcialmente a Resolução RC2-TC 00137/13; CONCEDER REGISTRO aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; DETERMINAR o encaminhamento dos autos à ASTEC, a fim de que retifique as datas de admissão constantes do SAGRES, adequando-as às datas de realização dos processos seletivos e DETERMINAR o arquivamento dos autos, após adoção da medida, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de abril de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00591/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [06354/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Alex Antônio de Azevedo Cruz, Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 06354/11, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): b) IRREGULARIDADE das despesas decorrentes do procedimento licitatório ora analisado, referentes às obras e/ou serviços de engenharia visando à recuperação da calçada do Açude Velho; c) APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 86,19 UFR-PB, ao Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao referido Gestor, em razão do montante apurado no valor de R\$ 56.134,60, (cinquenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a 1.209,54 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva e e) RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Campina Grande para que esta atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, a



fim de evitar o cometimento das falhas aqui demonstradas em futuras contratações celebradas pelo ente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00680/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16648/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: José Carlos de Souza Rego, Gestor(a); Jaco Moreira Maciel, Ex-Gestor(a); José Corsino Peixoto Neto, Procurador(a); Sr. José Corsino Peixoto Neto, Procurador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16648/12, que trata do concurso público para diversos cargos, promovido pela Prefeitura de Queimadas, durante o exercício de 2011, através do Prefeito José Carlos de Souza Rego, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE a Resolução RC2 TC 00190/2014; II. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,84 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR), ao Sr. Jacó Moreira Maciel, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. ASSINEM NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para o cumprimento total da decisão contida na Resolução RC2 TC 00190/2014, fls. 1643/1645, bem como, para sanar as irregularidades remanescentes apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 1.852/1.856, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00569/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [03222/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Justino do Nascimento, Interessado(a); Jacy Fernandes Toscano de Brito, Interessado(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Fabioli Justino da Silva, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Processo TC Nº 03222/13 Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões vitalícia e temporária, concedido a ANA JUSTINO DO NASCIMENTO e FABÍOLA JUSTINO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00629/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [05113/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a); Glaucineli de Oliveira Montenegro, Ex-Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05113/13 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, sob a responsabilidade do Srª. Glaucineli de Oliveira Montenegro, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR referida prestação de contas; 2) APLICAR MULTA a Srª. Glaucineli de Oliveira Montenegro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,64 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que recolha a

multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Cuitegi no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00516/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [07583/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Severina Ferreira Alves, Gestor(a); Magna Celi Fernandes Gerbasi, Ex-Gestor(a); Clodonaldo Rodrigues de Pontes, Procurador(a); Edno Matias dos Santos, Procurador(a); Alysson Correia Maciel, Procurador(a); Alexandre Servio de Carvalho Silveira, Procurador(a); Severino Lourenço Calixto, Procurador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Procurador(a); Marcelo de Souza Pereira, Procurador(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em declarar o CUMPRIMENTO INTEGRAL da determinação contida no Acórdão AC2 TC 02788/15, ratificada pelo Acórdão AC2 TC 01056/16, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00611/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [12928/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: I. JULGAR PROCEDENTE PARCIALMENTE A DENÚNCIA; II. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Cícero Francisco da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 64,64 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, em virtude das infrações cometidas às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; III. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Caiçara, no sentido de guardar estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do tribunal Pleno do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00609/17

Sessão: 2853 - 09/05/2017

Processo: [14657/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Flávio Roberto Tavares Pessoa, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14657/13, que trata da Licitação nº 06/2013, na modalidade tomada de preços, seguida dos Contratos nº 250/13, dela decorrente, procedida pelo Fundo Municipal de Salgado de São Félix, tendo como responsável o ex-presidente, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, objetivando a aquisição de materiais médicos e hospitalares, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Tomada de Preços nº 06/2013 e o Contrato nº 250/13; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao senhor Flávio Roberto Tavares Pessoa, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix – FMS, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correspondente a 32,13 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo



recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 3) RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix - FMS que evite a repetição das falhas contatadas no presente feito.

Ato: Acórdão AC2-TC 00517/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [14845/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); José Adriano de Oliveira, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Irida Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: I. JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA. II. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão do Município de Logradouro restabeleça ou comprove a legalidade das falhas ora ventiladas quanto aos desvios de função ocorridos na edibilidade; corrija o registro do servidor Ednaldo Pereira da Silva, no âmbito do sistema SAGRES (cujo nome foi modificado para Ednaldo Costa da Silva, devendo o gestor apresentar solicitação a esta Corte, fundamentada em documento comprobatório, no caso a decisão judicial que permitiu a referida modificação); e por fim, proceda ao registro no sistema SAGRES do Sr. Gilvan Amaro. III. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Logradouro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, a fim de evitar a repetição das falhas ora analisadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do tribunal Pleno do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00518/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [17786/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: José Ferreira da Silva, Gestor(a); Inara Marinho Ferreira da Silva, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o cumprimento integral da Resolução RC2-TC-00056/16; II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo TC Nº 17786/13. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00667/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [02663/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução – RC2 TC 00122/16; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,27 UFR-PB, ao gestor do Município de São João do Tigre, Sr. José Maucélio Barbosa, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de São João do Tigre, Sr. José Maucélio Barbosa, sob pena de aplicação de nova sanção pecuniária, encaminhe a esta Corte a documentação reclamada pela Auditoria, a saber: I. Termos aditivos ao contrato; II. Boletins de medição (com coluna acumulada) e suas respectivas memórias de cálculos; III. Comprovantes de todas as despesas da obra, ou seja, notas de empenho/subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes; IV. Relatórios e pareceres técnicos (quando houver); V. Anotação de responsabilidade técnica –

ART (projetos, execução e fiscalização) conforme Lei 6.496/77; VI. Relatório Fotográfico atualizado; VII. Termo de recebimento definitivo ou provisório (quando couber); e VIII. Planilha com as informações específicas (valores e percentuais) das fontes de recursos financeiros (federal, estadual ou municipal), como também a relação dos pagamentos efetuados da obra, separadamente, por fonte de recursos, até a presente data. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 16 de maio de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00519/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [02960/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Rosinaldo Lucena Mendes, Gestor(a); Iraponil Siqueira Sousa, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução na Dispensa de licitação nº 05/13 e no Contrato nº 002/2013, sob responsabilidade do Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, Prefeito do Município de Pilõesinhos; II. JULGAR IRREGULAR a Dispensa de licitação nº 05/13, do Contrato dela decorrente e do Contrato nº 002/2013; III. APLICAR MULTA ao Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente 43,09 UFR/PB, com fulcro no art. 56, inc. II da LOTCE/PB6. IV. RECOMENDAR ao Prefeito de Pilõesinhos no sentido de não incorrer em idêntica prática aqui verificada; V. COMUNICAR ao denunciante do inteiro teor da decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00036/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [10332/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Jonas de Souza, Gestor(a); Jairo Herculano de Melo, Gestor(a); Antônio Veríssimo de Souza Segundo, Interessado(a); Erasmo de Souza, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 10332/14 RESOLVEM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1) Conhecer a presente denúncia formulada pelo Sr. Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face do Sr. Erasmo de Souza, vice prefeito do Município de Montadas; 2) Determinar a BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Souza, para que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Processo Administrativo Disciplinar aberto pelo Prefeito por meio da Portaria 278/2016 pelo ex-Prefeito Jairo Herculano de Melo, em 22 de agosto de 2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara

Ato: Acórdão AC2-TC 00681/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [11105/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Não Definido; Neuzomar de Souza Silva, Não Definido; Jean Carlos Correia de Luna, Não Definido; Thiago da Silveira Martins, Não Definido.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11105/14, referentes à inspeção especial com o objetivo de verificar a regularidade da gestão de pessoal, relativa a 2014, da Prefeitura Municipal de Alhandra, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão hoje realizada, em: I. JULGAR IRREGULARES as situações mencionadas pela Auditoria, relativas à gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Alhandra, exercício de



2014; II. JULGAR PROCEDENTES as denúncias constantes dos itens "1" (existência de pessoal desenvolvendo atribuições de cargos comissionados não constantes na Lei Complementar 347/2005, alterada pela Lei 461/2011) e "4" (contratação de servidores temporários para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos em diversas Secretarias da Prefeitura, com infração à norma constitucional do concurso público), formuladas por Vereadores de Alhandra, conforme Processos TC 05327/14 e TC 09437/09, anexados aos presentes autos; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 107,11 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB) ao Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, Ex-prefeito de Alhandra, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR a anexação da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Alhandra, para que a Auditoria proceda ao exame das irregularidades subsistentes em conjunto com a prestação de contas relativa a 2017; V. RECOMENDAR ao atual Prefeito de Alhandra a adoção de medidas corretivas, sob pena de repercussão negativa no exame da prestação de contas de 2017, consistentes em (1) comprovar a ocupação dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto por meio de servidores efetivos; (2) demonstrar a regularização do desvio de função do servidor José Ferreira de Lima; (3) comprovar a regularização, no cadastro de pessoal e no SAGRES, atinente à nomenclatura – grafia - dos cargos; (4) encaminhar proposta de lei específica à Câmara Municipal de Alhandra, com vistas a propiciar a revisão geral entabulada no art. 37, inc. X, da Carta Maior, bem como assegurar a previsão e o estabelecimento de parcelas e gratificações (em valor ou percentual fixo) integrantes da remuneração dos servidores; e (5) enviar projeto de lei ao Legislativo Mirim, com as distinções e peculiaridades afetas a cada cargo, em consonância com o disposto no art. 39, § 1º, incisos I, II e III, da CF/88; e VI. DETERMINAR comunicação do teor da presente decisão aos denunciante, Vereadores de Alhandra (PROCESSO TC 09437/09 – Vereador Valfredo José da Silva e PROCESSO TC 05327/14 – Vereadores Daniel Miguel da Silva, Edileudo da Silva Salviano, Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Josinaldo Pontes dos Santos, Moizés Marinho da Silva e Alberto Vasconcelos Nunes).

Ato: Acórdão AC2-TC 00682/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04248/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Diomar Pereira da Silva, Interessado(a); Maria Antero de Souza Silva, Interessado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Romero Sá Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04248/15, que trata de denúncia formulada pelas Vereadoras Diomar Pereira da Silva e Maria Antero de Souza Silva, ambas com assento na Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, em face do Prefeito do mesmo município, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, acerca de supostas irregularidades no pagamento de salários referentes às contratações excepcionais, durante os exercícios de 2013 e 2014, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II. APLICAR A MULTA PESSOAL ao Prefeito, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,84 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria no presente processo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de

cobrança executiva, desde já recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a anexação da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de São Miguel de Taipú, para exame das irregularidades nestes autos abordadas em conjunto com a prestação de contas relativa a 2017; IV. RECOMENDAR ao atual Prefeito de São Miguel de Taipú a adoção de medidas corretivas, sob pena de repercussão negativa no exame da prestação de contas de 2017; e V. DETERMINAR comunicação do teor da presente decisão às denunciante, Vereadoras Diomar Pereira da Silva e Maria Antero de Souza Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 00559/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [04445/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04445/15 que trata da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, referente ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) julgar irregular a referida prestação de contas; 2) aplicar multa ao Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,64 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) recomendar a atual gestão do IPM de Princesa Isabel no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras; 4) recomendar ao atual Prefeito de Princesa Isabel que verifique a viabilidade do regime próprio municipal de previdência, em caso de inviabilidade, tome as providências necessárias a sua extinção e à filiação dos servidores municipais ao regime geral de previdência.

Ato: Acórdão AC2-TC 00389/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [11000/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Batista de Jesus, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 11000/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de JOÃO BATISTA DE JESUS, matrícula 86.075-1 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00520/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [11320/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Joseneide da Mata Silva Siqueira, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar REGULAR o Chamamento Público nº 16.003/2015, bem como o contrato 16535/2015/SMS/FMS/PMCG dele decorrente no seu aspecto formal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00612/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [12549/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Josivaldo Salatiel Aguiar, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas prestadas pelo Sr. JOSIVALDO SALATIEL DE AGUIAR, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, relativas ao período de 01/01/13 a 03/10/13; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Sr. GERALDO NOBRE CAVALCANTE, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, relativas ao período de 01/01/13 a 03/10/13; 3. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. GERALDO NOBRE CAVALCANTE, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à atual gestão da SESUMA no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais pertinentes a regra do concurso público, da contratação por tempo determinado, bem como as regras previstas na Lei de Licitações, não repetindo as falhas aqui apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de maio 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00641/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [12690/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12690/15 que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde em parceria com a Prefeitura de Pocinhos, com o objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente 64,64 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inc. VI, da LOTCE/PB, por não ter encaminhado a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução RN TC 13/2009 no prazo entabulado no art. 1º da RN TC 01/2010, incorrendo em sonegação de documento ou informação necessária ao exercício do Controle Externo; 2) ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, para tomar conhecimento da nova irregularidade apontada pela Auditoria que trata da contratação de duas novas agentes comunitárias de saúde e sobre ela manifestar-se, sob pena da adoção das medidas cabíveis por esta Corte de Contas e, por fim, esclarecer, documentalmente, a natureza do ingresso do ACS Gebsson Gabriel Inocêncio nos quadros de pessoal do Município, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 00570/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [12779/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves, Gestor(a); Íris de Céu de Sousa Henrique, Gestor(a); Pascoal Adriano A. R. de Lima (ravy Construções, Serviços E Projetos Ltda), Interessado(a); Juliano Farias de Lima (cedro Engenharia), Interessado(a); Moisés Rolim Junior (cmol Construções), Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12779/15, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00170/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu ASSINAR o PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS a Srª. ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, ex-prefeita de Zabelê, para ENCAMINHAR a documentação vindicada relativamente à obra de reforma da EMEIEF Maria Bezerra da Silva, sob pena de glosa da despesa tal qual indicada pela Unidade Técnica e PROCEDER ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN-TC-05/11, sob pena de aplicação de multa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprida a referida Resolução; 2) APLICAR MULTA a ex-gestora de Zabelê, Srª Íris de Céu de Sousa Henrique, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR-PB, com base no inciso IV, do art. 56 da LOTCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a ex-gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Zabelê, Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, para adoção de providências no sentido de cadastrar no sistema GEO-PB as obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN-TC-05/11, sob pena de aplicação de multa e também informar se há intenção de retomada das obras inacabadas indicadas neste álbum processual ou os motivos de sua impossibilidade, para que se apurem as responsabilidades; 5) ENCAMINHAR à SECEX/PB, cópia da presente decisão para as providências no tocante aos fatos verificados de competência do Tribunal de Contas da União referente à obra de Construção da unidade básica de saúde porte I. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de abril de 2017

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00023/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [13135/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o PRAZO de 30 (trinta) dias, ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, e a atual Secretária de Estado da Saúde, para apresentarem a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 196/199, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00521/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [13785/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Assessor Técnico; Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a).

Decisão: Os Relatórios da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014 – Menor Preço por Item, bem como o Contrato 501/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal; II. DETERMINAR o arquivamento destes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.



Ato: Acórdão AC2-TC 00616/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16121/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Pedro Vital de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC - TC 03235/16; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, para a adoção das medidas ordenadas pelo Acórdão AC - TC 03235/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa e outras cominações legais; 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00026/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [02129/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Cássio Martins Avelino, Gestor(a); Ramalho Antônio de Souza, Gestor(a); Seilandia Basilio Alves Souza, Ex-Gestor(a); Cícero Liberato da Silva, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02129/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Câmara Municipal de Montadas, Sr. Cássio Martins Avelino, encaminhe a licitação Convite nº 001/2013 ou preste esclarecimentos acerca da existência ou não da documentação reclamada. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de abril de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00547/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [06262/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria do Socorro Epaminondas Silva, Interessado(a).

Decisão: Processo TC N°06262/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DO SOCORRO EPAMINONDAS SILVA, matrícula nº 001600, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00024/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [07851/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Interessados: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Gestor(a); Augusto Cesar Santos de Lemos, Interessado(a); Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 15 (quinze) dias aos Senhores Sebastião Alberto Cândido da Cruz e Augusto César Santos para apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00522/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [09550/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Vitória dos Santos Lacerda, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vitória dos Santos Lacerda, formalizada pela Portaria n.º 131/16, de fl. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00523/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [11774/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Responsável; Joseneide da Mata Silva Siqueira, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 16.408/2016/SMS/FMS/PMCG-Menor Preço por Item, bem como os Contratos 16581, 16582, 16583, 16584, 16585, 16586, 16587, 16588, 16589, 16590 e 16591, todos de 2016 dele decorrentes, no seu aspecto formal; II. ENCAMINHAR cópia desta decisão às Prestações de Contas Anual, exercícios de 2016 e 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, para verificar a execução contratual; III. DETERMINAR o arquivamento destes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00386/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [12429/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Conceição Queiroga, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROGA, matrícula N° 137.054-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00613/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [12988/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rejane de Lourdes Alcoforado de Sena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Rejane de Lourdes Alcoforado de Sena, formalizado pela Portaria-P Nº 393-fl. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00615/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [12989/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Isaura Irene da Silva Dantas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Isaura Irene da Silva Dantas, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Cleto Domingos Dantas, matrícula n.º 92.474-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00619/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [12991/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Socorro de Souza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo Francisco de Souza, matrícula n.º 47.347-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00524/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [15153/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carla de Souza Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Carla de Souza Fernandes Paulo, formalizado pela Portaria nº 2205 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00526/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [15252/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Eliete Oliveira de Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Eliete Oliveira Andrade Ferreira de França, formalizado pela Portaria nº 2303 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00532/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [15262/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Raquel Rodrigues de Lemos Paula Marques, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Raquel Rodrigues de Lemos Paula Marques, formalizado pela Portaria nº 1722 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00535/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [15265/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Heleilde Fernandes de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Helenilde Fernandes de Sousa, formalizado pela Portaria nº 120 - fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00538/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16018/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Lucia Bandeira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lucia Bandeira Alves, formalizado pela Portaria nº 2617 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00540/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16019/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Risolene Firmino da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Risolene Firmino da Silva, formalizado pela Portaria nº 2678 - fls. 39,



supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00541/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16028/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francinete dos Santos Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francinete dos Santos Silva, formalizado pela Portaria nº 2528 - fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00542/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16029/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Leila Denize Moura Maia Rabelo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Leila Denize Moura Maia Rabelo, formalizado pela Portaria nº 2565 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00544/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16030/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Enilda Feitosa de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Enilda Feitosa de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 2561 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00527/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16031/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Josival de Lacerda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Josival de Lacerda, matrícula n.º 74.993-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, com lotação no(a) Secretária de Estado de Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00528/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16032/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia Maria Torres Medeiros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia Maria Torres Medeiros, matrícula n.º 149.429-5, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Secretária de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00530/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16033/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jaine Ferreira de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jaine Ferreira de Araújo, matrícula n.º 98.199-1, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação no(a) Secretária de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00546/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16051/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Aniele de Fatima Sousa de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Aniele de Fátima Sousa de Medeiros, formalizado pela Portaria nº 2589 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00548/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16053/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Cristina Galdino da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Cristina Galdino da Silva, formalizado pela Portaria nº 2588 - fls. 81, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00549/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16054/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Saulo Medeiros Barreto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Saulo Medeiros Barrêto, formalizado pela Portaria nº 2490 - fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00550/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16740/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Rosario de Camargo Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais da Senhora Maria do Rosário de Camargo Santos, formalizado pela Portaria nº 2331 - fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00551/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16759/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Auzeni de Lucena Mendonça, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora AUZENI DE LUCENA MENDONÇA, formalizado pela Portaria nº 2703 - fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00645/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16776/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elizabeth Trigueiro Maia, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elizabeth Trigueiro Maia, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00561/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16795/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Clédia Oliveira Dias Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CLÉDIA OLIVEIRA DIAS PEREIRA, matrícula Nº 611.839-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00562/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16796/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francinete Barros de Araujo Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: ProcessoTC Nº 16796/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCINETE BARROS DE ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula Nº 92.144-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00563/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16827/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lúcia Pereira Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA LÚCIA PEREIRA ALMEIDA, matrícula Nº 97.216-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00647/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16829/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Beania de Lima Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Beânia de Lima Fernandes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se

Ato: Acórdão AC2-TC 00552/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16844/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ariosvaldo Andrade de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ariosvaldo Andrade Araújo, formalizado pela Portaria A nº 2390 - fl. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00553/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16845/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vamberto Martins de Albuquerque, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável do Senhor Vamberto Martins de Albuquerque, formalizado pela Portaria A nº 1791 - fl. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00554/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16846/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Magno Aragao Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Carlos Magno Aragão Gomes, formalizado pela Portaria A nº 2289 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00555/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16847/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Raul Ronaldo Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Raul Ronaldo Fernandes de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 2170 - fl. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00531/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16848/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eulio Ruda Borges Gambarra, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eulio Rudá Borges Gambarra, matrícula n.º 138.094-0, ocupante do cargo de Engenheiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00533/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16849/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iranides Clarindo Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Iranides Clarindo Oliveira, matrícula n.º 6.017-8, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00534/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16850/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliane Maria Duarte Barros Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eliane Maria Duarte Barros Fernandes, matrícula n.º 005.924-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00536/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16851/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria das Neves Vasconcelos Catao, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Neves Vasconcelos Catão, matrícula n.º 96.325-9, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00564/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16852/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Iranil Cicero da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IRANIL CÍCERO DA COSTA, matrícula Nº 5.375-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00630/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16933/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ademildo Ferreira Guimaraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADEMILDO FERREIRA GUIMARÃES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 87.993-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00631/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16937/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Félix da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ FELIX DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II 17, matrícula nº 005.786-0, lotado(a) na Departamento de Estrada de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00632/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16938/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nara Lucia Ellen Pedrosa de Mendonça, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NARA LUCIA ELLEN PEDROSA DE MENDONÇA, no cargo de Analista de Produção, matrícula nº 76.481-7, lotado(a) na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00643/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16941/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivanisa Silva de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ivanisa Silva de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 2276, fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de maio 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00644/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16942/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ana Gorete Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Gorete Fernandes, formalizado pela Portaria nº 2337, fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de maio 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00556/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16946/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Albuquerque Gonçalves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE GONÇALVES, matrícula Nº 004.099-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00556/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [16996/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Gomes da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1932 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00557/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [17262/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Idelmar Rodrigues de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Idelmar Rodrigues de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 2711 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00384/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [17275/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joana Hilda Gomes de Matos Andrade, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 17275/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos,



conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOANA HILDA GOMES DE MATOS ANDRADE, matrícula Nº 137.049-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00025/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [17417/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Aparecida Pereira de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos ÓRGÃOS DE ORIGEM. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00383/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [17470/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Santana de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 17470/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 148.710-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00382/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [17566/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Felina Arruda de Amorim, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 17566/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA FELINA ARRUDA DE AMORIM, matrícula Nº 87.352-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00381/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [17569/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josemilda Pereira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 17569/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSEMILDA DIONISIO DA SILVA, matrícula Nº 130.662-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00558/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [17573/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sonia Maria de Souza Monteiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Sonia Maria de Souza Monteiro, formalizado pela Portaria nº 2773 - fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00394/17

Sessão: 2849 - 11/04/2017

Processo: [02960/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nadja Livania de Oliveira Morais, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 02960/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NADJA LIVÂNIA DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula Nº 91.593-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00648/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03669/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Luz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Luz, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00539/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [03698/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nadya de Araujo Amorim, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Nadya de Araújo Amorim, matrícula n.º 074.648-7, ocupante do cargo de Arquiteto, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00566/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [03701/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivanilda Ferreira de Andrade, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IVANILDA FERREIRA DE ANDRADE, matrícula Nº 88.886-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00649/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03732/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paulo Mariz da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Paulo Mariz da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00650/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03739/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Avanilda Barbosa da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Avanilda Barbosa da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00651/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03751/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Conceição Veloso Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Veloso Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00652/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03752/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Narcisa Araujo dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Narcisa Araújo dos Santos, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00620/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03761/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Albanisa Ferreira Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Albanisa Ferreira Alves, matrícula n.º 68.093-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00653/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03822/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iolanda de Almeida Pires, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Iolanda de Almeida Pires, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00633/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03868/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Geny Maria Cruz de Luna, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GENY MARIA CRUZ DE LUNA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 137.710-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00617/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03874/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Edson Alves da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais José Edson Alves da Silva, formalizado pela Portaria A n.º 0319 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00621/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03875/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rozangela Maria da Fonsêca Barros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rozangela Maria da Fonsêca Barros, matrícula n.º 150.743-5, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00622/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03906/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Washtane Maria Bezerra do Vale Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Washtane Maria Bezerra do Vale Souza, matrícula n.º 80.549-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00634/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04267/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcos Alen Arruda Paiva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS ALEN ARRUDA PAIVA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 84.387-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00635/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04280/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paula Angela Cartaxo Bastos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULA ANGELA CARTAXO BASTOS, no cargo de Psicólogo, matrícula n.º 96.745-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00636/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04281/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Vieira Dantas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO VIEIRA DANTAS, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula n.º 142.337-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda

Constitucional n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00638/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04483/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Manoel Barbosa de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 84.380-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00618/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04498/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edna Araujo de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edna Araújo de Lima, formalizado pela Portaria n.º 0132, fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de maio 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00642/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04507/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Allan Dantas de Abrantes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais José Allan Dantas de Abrantes, formalizado pela Portaria A n.º 0166 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00623/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04515/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joaquina Rolim Nogueira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Joaquina Rolim Nogueira, matrícula n.º 96.681-9, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00624/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04518/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes do Nascimento Trajano, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria de Lourdes do Nascimento Trajano, matrícula n.º 129.835-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00625/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04524/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzia Aguiar de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Luzia Aguiar de Araújo, matrícula n.º 132.854-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00626/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04525/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Suely Aguiar da Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Suely Aguiar da Costa, matrícula n.º 70.997-2, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação no(a) Controladoria Geral do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00627/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04529/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marlene de Gouveia Seixas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marlene de Gouvêa Seixas, matrícula n.º 611.075-4, ocupante do cargo de Agente de Previdência Auxiliar, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00654/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04532/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gilvardo Pereira de França, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Gilvardo Pereira de França, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00655/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04535/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Norberto Souto Muniz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Norberto Souto Muniz, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00657/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04537/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Suzete Katia da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suzete Kátia da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00658/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04538/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Araújo Filho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Araújo Filho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00659/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04539/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alice Gaspar da Paz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alice Gaspar da Paz, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00661/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04573/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sonia Aparecida Dantas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sonia Aparecida Dantas, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00663/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04574/17](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosimar de Oliveira Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosimar de Oliveira Almeida, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00639/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04639/17](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Domingos de Barros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ DOMINGOS DE BARROS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.753-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Cultura, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00628/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04654/17](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Vicente de Albuquerque, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Vicente de Albuquerque, matrícula n.º 98.843-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00012/17

Processo: [02634/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Fernando Alves dos Santos, Interessado(a); Ramiro Soares de Almeida, Interessado(a); Severino Pereira Dantas, Interessado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, na qualidade de Presidente Instituto de Previdência de Paulista - INPEP, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC 02938/16, emitido em 01/11/2016 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 11/11/2016, relativo à sua prestação de contas do exercício de 2011, por meio do

qual, dentre outras deliberações, lhe foi aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,58 UFR-PB (quarenta e três inteiros e cinquenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 - TC 02815/2015, com fundamento no inciso IV, do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. É o relatório. Decido. O requerente anexou documentação ao pedido de parcelamento sub exame em que demonstra a sua hipossuficiência financeira para adimplir o pagamento da multa que lhe foi aplicada em parcela única. Por esta razão, decido pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, e defiro o parcelamento em 10 vezes da multa aplicada ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo no Acórdão AC2 – TC 02938/16, correspondente a 2.000,00 (dois mil reais), dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

5. Alertas

Documento: [62223/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega

(Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00177/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de SÃO DOMINGOS, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 343/16, de 02/12/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA à Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS, Sra. ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, para que a mesma tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00194/17).

Processo: [00097/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00172/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Cumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à



Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011, consoante relatório às fls. 612/614.

Processo: [02668/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00175/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Processo TC N.º 02668/17 Objeto: Análise de Balancete Mensal Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem Competência: Janeiro/2017 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Magno Silva Martins Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento da gestão. Balancete relativo ao mês de janeiro de 2017. Análise de aspectos formais. Irregularidade. Emissão de alerta. ALERTA 00175/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por intermédio do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Passagem, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, V da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC N.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC N.º 01, de 25 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO que os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII analisaram o balancete mensal do mês de janeiro de 2017 da referida Comuna; CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos técnicos da DIAGM VIII, ficou comprovada a existência de inconformidade no mencionado artefato contábil; DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Passagem, Sr. Magno Silva Martins, para que o mesmo corrija a desconformidade destacada pelos técnicos desta Corte, conforme relatório às fls. 24/27 e determinar a sua anexação aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC n.º 00149/17).

Processo: [02749/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00174/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Geraldo Terto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Processo TC N.º 02749/17 Objeto: Análise de Balancete Mensal Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas Competência: Janeiro/2017 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Geraldo Terto da Silva Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento da gestão. Balancete relativo ao mês de janeiro de 2017. Análise de aspectos formais. Irregularidade. Emissão de alerta. ALERTA 00174/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por intermédio do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Cacimbas, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, V da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC N.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC N.º 01, de 25 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO que os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII analisaram o balancete mensal do mês de janeiro de 2017 da referida Comuna; CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos técnicos da DIAGM VIII, ficou comprovada a existência de inconformidade no mencionado artefato contábil; DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, para que o mesmo corrija a desconformidade destacada pelos técnicos desta Corte,

conforme relatório às fls. 34/39 e determinar a sua anexação aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC n.º 00058/17).

Processo: [02778/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00163/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA à Prefeita do Município de SÃO BENTINHO-PB, Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, para que a mesma adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [06892/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00151/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA ao Prefeito do Município de CAMALAU-PB, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, para que o mesmo adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [07143/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracnette de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00168/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Fracnette de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA ao Prefeito do Município de MASSARANDUBA-PB, Sr. PAULO FRANCINETTE DE OLIVEIRA, para que o mesmo: a) adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas; b) a partir do balancete de abril/2017, providencie a inclusão no SAGRES de Termo de Conferência de Valores de Caixa, com as devidas formalidades que o documento requer.

**Processo:** [07161/17](#)**Subcategoria:** Balancete**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri**Interessados:** Sr(a). Cosme Goncalves de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00167/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Cosme Goncalves de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA ao Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, Sr. COSME GONÇALVES DE FARIAS, para que o mesmo adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [07244/17](#)**Subcategoria:** Balancete**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Interessados:** Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00173/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: ALERTA 00173/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por intermédio do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Maturéia, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, V da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC N.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC N.º 01, de 25 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO que os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII analisaram o balancete mensal do mês de março de 2017 da referida Comuna; CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos técnicos da DIAGM VIII, ficou comprovada a existência de inconformidade no mencionado artefato contábil; DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Maturéia, Sr. José Pereira Freitas da Silva, para que o mesmo corrija a desconformidade destacada pelos técnicos desta Corte, conforme relatório às fls. 4/5 e determinar a sua anexação aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC n.º 00134/17).

Processo: [07305/17](#)**Subcategoria:** Balancete**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Interessados:** Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00166/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA ao Prefeito do Município de GURJÃO-PB, Sr. RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, para que o mesmo adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por

este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [07306/17](#)**Subcategoria:** Balancete**Relator:** Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Interessados:** Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00169/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: ALERTA nº 00169/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de PIANCÓ, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou de forma preliminar o Balancete Mensal – BME concernente ao mês de março de 2017, e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades no mencionado Balancete Mensal; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de PIANCÓ, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias, conforme consignado pela unidade técnica, e para, quando do envio do próximo Balancete Mensal, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00156/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de maio de 2017 CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA RELATOR

Processo: [07322/17](#)**Subcategoria:** Balancete**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo André**Interessados:** Sr(a). Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00164/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Silvana Fernandes Marinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA à Prefeita do Município de SANTO ANDRÉ-PB, Sra. SILVANA FERNANDES MARINHO, para que a mesma adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [07351/17](#)**Subcategoria:** Balancete**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu**Interessados:** Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00165/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do interessado Sr(a).

Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA ao Prefeito do Município de PITIMBU-PB, Sr. LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, para que o mesmo adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [07400/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00176/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Processo TC N.º 07400/17 Objeto: Análise de Balancete Mensal Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Competência: Março/2017 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Terezinha Lúcia Alves de Oliveira Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento da gestão. Balancete relativo ao mês de março de 2017. Análise de aspectos formais. Irregularidade. Emissão de alerta. ALERTA 00176/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por intermédio do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Santa Terezinha, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, V da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC N.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC N.º 01, de 25 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO que os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – DIAGM VIII analisaram o balancete mensal do mês de março de 2017 da referida Comuna; CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos técnicos da DIAGM VIII, ficou comprovada a existência de inconformidade no mencionado artefato contábil; DECIDIU emitir ALERTA à Prefeita do Município de Santa Terezinha, Senhora Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, para que o mesmo corrija a desconformidade destacada pelos técnicos desta Corte, conforme relatório às fls. 4/5 e determinar a sua anexação aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC n.º 00190/17).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02073/17](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1. Informar todas as contas bancárias, comprovando o saldo em 31/12/2016; 2. Apresentar todos os extratos bancários de todas as contas do órgão dos meses de janeiro a abril/2017; 3. Apresentar cópia dos Relatórios da Controladoria Geral do Estado, em 2016 e 2017, ou outros órgãos fiscalizadores, inclusive solicitações e determinações do Ministério Público, se houver; 4. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão das Finanças, dos meses de janeiro a abril/2017: 02 / 52 / 53 / 79 / 80 / 81 / 82 / 145 / 146 / 148 / 149 / 150 / 151 / 152 / 159 / 160 / 171 / 172 / 174 / 175 / 176 / 177 / 275 / 313 / 316 / 319 / 381 / 411 / 413 / 416 / 418 / 420 / 422 / 429 / 431 / 433 / 434 / 461 / 465 / 518 / 520 / 559 / 568 / 569 / 570 / 582 / 583 / 584 / 585 / 586 / 587 / 588 / 589 / 590 / 591 / 592 / 593 /

594 / 595 / 596 / 597 / 599 / 600 / 603 / 648 / 649 / 654 / 657 / 658 / 679 / 681 / 693 / 694 / 695 / 697 / 699 / 703 / 704 / 706 / 740 / 742 / 747 / 787 / 802 / 888 / 895 / 919 / 922 / 923 / 924 / 925 / 926 / 927 / 928 / 929 / 931 / 932 / 939 / 940 / 955 / 956 / 957 / 958 / 959 / 960 / 1000 / 1028 / 1029.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03771/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Yuri Simpson Lobato (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Ficha funcional da Servidora Maria do Socorro Oliveira de Figueiredo Silva; Certidão de Tempo de Contribuição prestado a iniciativa privada, conforme demonstrativo de tempo de serviço, fls. 41/43.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [26744/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e resíduos produzidos das podas das árvores na Sede do município de Bom Jesus.

Data do Certame: 07/06/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Valor Estimado: R\$ 386.416,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [28076/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO SÍTIO BARBOSA, DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL

Data do Certame: 29/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 93.374,23

Observações: Após contato por E-mail com a Equipe de Suporte do Sistema Tramita / Portal do Gestor (em apenso), onde este usuário foi orientado a fazer novo cadast

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [29385/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BATERIAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 31/05/2017 às 15:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Documento TCE nº: [31271/17](#)

Número da Licitação: 60012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de catarata destinados a pacientes da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras.

Data do Certame: 02/06/2017 às 11:00



Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Observações: Foi realizada correção no Edital de Licitação do Pregão Presencial, assim como se segue na publicação do DOE-PB em anexo e juntamente o novo EDITAL.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [31928/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos A a Z, para distribuição a população carente do Município de Riachão do Bacamarte conforme receita médica, considerando o MAIOR DESCONTO sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, Revista ABC Farma, órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico.

Data do Certame: 29/05/2017 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [31932/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Data do Certame: 30/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 84.224,60

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [31942/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 01/06/2017 às 16:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 92.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [31949/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratações futuras, para: Serviços de consultoria, assessoria, acompanhamento de obras engenharia; projetos de engenharia e arquitetura do município e gerenciamento de convênios.

Data do Certame: 29/05/2017 às 09:30

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [31953/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA VÁRIAS CENTRAIS PÚBLICAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA - PABX, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, INSTALADA EM TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ALÉM DA TRANSFERÊNCIA DE LINHAS TELEFÔNICAS.

Data do Certame: 05/06/2017 às 08:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - POR DO SOL - CAJAZEIRAS - PB. CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [31957/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria

Previdenciária específica para RPPS, no âmbito da Administração Pública Municipal, em conjunto com cessão de direitos de uso de softwares aplicativos integrados e prestação de serviços técnicos especializados em implantação, customização, atualização e manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo, para o pleno funcionamento do IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB

Data do Certame: 26/05/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: [31959/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos diversos para melhor atendimento e funcionamento da Administração Municipal.

Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 648.876,00

Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M de Assistência Social por solicitação do Sagres.

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [31960/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 29/05/2017 às 10:30

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [31961/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FATURAMENTO, DIGITAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE.

Data do Certame: 29/05/2017 às 13:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [31965/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos diversos para melhor atendimento e funcionamento da Administração Municipal.

Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 648.876,00

Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M de Saúde por solicitação do Sagres.

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [31968/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos diversos para atendimento da população carente do município até dezembro de 2017.

Data do Certame: 20/03/2017 às 08:15

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 1.667.051,00

Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M de Saúde por solicitação do Sagres.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [31974/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, de forma parcelada.
Data do Certame: 06/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [31976/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA EM SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO, 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 119.166,67
Observações: telefone pra contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [31977/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 26/05/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria de Cultura de Campina Grande
Documento TCE nº: [31980/17](#)
Número da Licitação: 21201/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VESTUÁRIO COMPLETO PARA 100(CEM) CASAIS DE NOIVOS DO CASAMENTO COLETIVO A SER REALIZADO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2017, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 01/06/2017 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [31982/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO-COMPUTADORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS) E REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO REVISÃO GERAL, LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 31/05/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [31984/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 31/05/2017 às 14:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [31985/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 31/05/2017 às 16:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [31986/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de verduras, suco concentrado e frutas para atender a Merenda Escolar, Creche Municipal e aos Programas Federais deste Município.
Data do Certame: 26/05/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [31988/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, programas da secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e demais secretarias, conforme termo de referência anexo ao edital.
Data do Certame: 29/05/2017 às 08:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [31990/17](#)
Número da Licitação: 10009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [31991/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB.
Data do Certame: 29/05/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [31992/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, conservação e descartáveis para atender a demanda desta casa legislativa
Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Casa Legislativa de Catolé do Rocha
Valor Estimado: R\$ 36.379,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [31993/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de ônibus, micro ônibus e van para atender as



demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

Data do Certame: 30/05/2017 às 09:30

Local do Certame: Auditório da Secretaria de educação de Santa Rita

Valor Estimado: R\$ 1.008.320,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [31994/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de ônibus, micro ônibus e van para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

Data do Certame: 30/05/2017 às 09:30

Local do Certame: Auditório da Secretaria de educação de Santa Rita

Valor Estimado: R\$ 1.008.320,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [31995/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa destinado ao fornecimento parcelado de Combustíveis para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Data do Certame: 25/05/2017 às 13:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [31996/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS (LINK DE ACESSO À INTERNET), COM VELOCIDADE GARANTIDA DE INTERNET LINK DEDICADO 40 MEGAS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA.

Data do Certame: 26/05/2017 às 13:30

Local do Certame: Secretaria de Finanças sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 48.800,04

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [31998/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa destinado ao serviço prestado com processamento de dados da folha de pagamento, geração de gfp e da contabilidade desta Câmara Municipal.

Data do Certame: 25/05/2017 às 14:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [32000/17](#)

Número da Licitação: 00060/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de exames de imagem tipo: Raios-X, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrasonografia diversas, Endoscopia digestiva alta e baixa (colonoscopia), Espirometria e exames cardiológicos (Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Monitorização de EGG HOLTHER e Teste Ergométrico), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Municípios referenciados, conforme termo de referencia do edital.

Data do Certame: 31/05/2017 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa , setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

Documento TCE nº: [32001/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CEMITERIO PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 293.402,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

Documento TCE nº: [32003/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONSTRUÇÃO DE TRINTA CASAS POPULARES COM 42 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA CADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

Data do Certame: 14/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 1.802.639,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [32004/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar.

Data do Certame: 30/05/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [32005/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Fretamento de Veículo.

Data do Certame: 30/05/2017 às 09:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [32006/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Fornecimento de Refeições Prontas.

Data do Certame: 30/05/2017 às 10:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 61.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [32007/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Utensílios Domésticos.

Data do Certame: 30/05/2017 às 11:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 8.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [32008/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para Atender a Demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data do Certame: 30/05/2017 às 09:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 165.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [32010/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática em geral e serviços de manutenção de computadores, impressoras e rede sem fio, para as diversas secretarias do município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 30/05/2017 às 13:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [32012/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS E DRENAGEM PLUVIAL
Data do Certame: 06/06/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Valor Estimado: R\$ 254.089,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [32013/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município
Data do Certame: 01/06/2017 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [32014/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [32015/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Educação do Município de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 29/05/2017 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Valor Estimado: R\$ 128.399,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [32022/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Consultiva e Gerenciamento dos Contratos de Repasse Ativos, fiscalização e acompanhamento de obras, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bento – PB e o Governo Federal através RSGOV/JP/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Data do Certame: 30/05/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 22.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [32023/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo automóvel, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé- PB
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 40.000,00
Observações: EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-MPEs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [32023/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo automóvel, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé- PB
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 40.000,00
Observações: EXCLUSIVA PARA MPEs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [32025/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Moveis e Equipamentos Administrativos e Médico Hospitalar, destinados a equipar o POSTO DE SAÚDE PSF II, localizado no Conjunto Roberto Paulino - Cuitegi/PB.
Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [32026/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração do Município de Cuitegi/PB, para o exercício de 2017.
Data do Certame: 02/06/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 21.231,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [32027/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos contratos de repasses com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV - Cuitegi/PB.
Data do Certame: 02/06/2017 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 20.520,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [32030/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo ano a partir de 2015, modelo sedã, com seguro de 01 ano, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, cor branca, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de Boa Ventura/PB.
Data do Certame: 02/06/2017 às 16:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB
Valor Estimado: R\$ 30.999,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [32031/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de profissionais especializado na área médica para prestação de serviços consultas, exames, pequenas cirurgias entre outros serviços para o Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 06/06/2017 às 16:00



Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 640.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [32032/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de software para desenvolvimento das atividades financeiras e administrativas da câmara municipal de Juarez Távora.
Data do Certame: 05/06/2017 às 09:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
Valor Estimado: R\$ 16.800,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [32033/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo destinado a atender as necessidades da Câmara municipal de Juarez Távora-PB
Data do Certame: 05/06/2017 às 14:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
Valor Estimado: R\$ 38.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [32034/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para Confeção de Próteses Dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente
Data do Certame: 30/05/2017 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [32035/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 30/05/2017 às 08:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [32036/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 30/05/2017 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [32039/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHAS E SELF SERVICE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA MESMA. PARA ATENDER ESTA EDILIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017
Data do Certame: 30/05/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA DOM ADAUTO Nº 11 - NA SALA DA CPL/PMSR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [32047/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS

AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 29.227,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [32051/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR DESTINADO A LOCOMOÇÃO DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, PELO PERÍODO DE 11 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 01/06/2017 às 15:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 33.000,00

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [32056/17](#)
Número da Licitação: 33004/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DA MICRORREGIÃO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 21/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 3.404.212,56
Observações: Licitação cadastrada junto ao Tribunal de Contas através do Protocolo nº 47672/2016, pela Comissão Especial de Licitação da SEPLAN no dia 06/09/2016.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [32061/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO GRANÍTICO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.
Data do Certame: 02/06/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas
Valor Estimado: R\$ 337.244,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [32065/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o ano letivo de 2017
Data do Certame: 21/03/2017 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 104.929,70

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [32066/17](#)
Número da Licitação: 04010/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO DE 20 LITROS, COPO DE 200 ML E GARRAFA DE 500 ML), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [32073/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Locação de hora máquina trator equipado com grade aradora para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores do município.

Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [32075/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA O ESTÚDIO DE TV PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Data do Certame: 13/06/2017 às 09:00

Local do Certame: BB licitações

Valor Estimado: R\$ 40.386,87

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [32081/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE RESÍDUOS QUÍMICOS (DESCARTE) DE FORMOL DOS LABORATÓRIOS DO CCBS E CCTS – CAMPUS I E VIII RESPECTIVAMENTE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 15.225,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [32083/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos sólidos de saúde, dos grupos A, B e E, conforme RESOLUÇÃO Nº 358/05 e 316/02 do CONAMA E RDC ANVISA Nº 306/04. Coleta em recipiente (bombonas) de 200 litros, plásticas estanques e lisas, resistente a ruptura punctura, caracterizadas com símbolo infectante, contendo saco plásticos brancos e leitosos e tampa de vedação.

Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [32084/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Tem por finalidade a realização deste procedimento objetivando a Contratação dos serviços de funerária para atender as necessidades da população carente do município de Pedra Branca, conforme termo de referência anexo I.

Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 61.633,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [32092/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de Cadastro, elaboração, Alimentações e Acompanhamentos de Projetos em todos os Ministérios e Governo do Estado pelos os sistemas nos itens a seguir, conforme solicitação.

Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Valor Estimado: R\$ 37.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [32095/17](#)

Número da Licitação: 00302/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Data do Certame: 05/06/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [32103/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da zona rural as escolas da sede do município.

Data do Certame: 01/06/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Valor Estimado: R\$ 113.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [32105/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRIUNFO.

Data do Certame: 01/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [32105/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRIUNFO.

Data do Certame: 01/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [32116/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, COM ENTREGA CONFORME SOLICITAÇÃO DE CADA SETOR, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS/SETORES NO MUNICIPIO DE TRIUNFO.

Data do Certame: 01/06/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [32119/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE TRIUNFO E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO

Data do Certame: 01/06/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [32119/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE TRIUNFO E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO



Data do Certame: 01/06/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [32129/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADO AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO.
Data do Certame: 01/06/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [32131/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tecidos e Aviamentos, para atender a demanda do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa.
Data do Certame: 05/06/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 – Monte Castelo
Observações: O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/index.asp>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [32132/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura para dar apoio durante a realização do 16º Triunfest, com Apresentações de Show Musical e o Campeonato Brasil Nordeste de Motocross, a ser realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2017 em locais públicos no Município de Triunfo-PB, conforme termo de referência constante no edital
Data do Certame: 01/06/2017 às 12:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [32133/17](#)
Número da Licitação: 13036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLINT CONVENCIONAL
Data do Certame: 29/05/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [32136/17](#)
Número da Licitação: 13037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DO TIPO MINI-TRIO E TIPO VERANEIO
Data do Certame: 29/05/2017 às 11:30
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [32137/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, visando a elaboração de projetos técnicos a ser executados pelo Município, bem como fiscalização de todas as obras do município
Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30

Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Maturéia
Valor Estimado: R\$ 33.831,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [32145/17](#)
Número da Licitação: 10043/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES E PORTAS DE FERRO.
Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [32146/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos leves, pesados e maquinários a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 31/05/2017 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [32149/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Restauração da Rodovia PB-018, trecho: Entroncamento BR-101 / Conde / Jacumã
Data do Certame: 21/06/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 11.512.585,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [32151/17](#)
Número da Licitação: 10037/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E DESOBSTRUÇÕES DE CAIXA DE GORDURA, VASOS SANITÁRIOS, PIAS E RALOS EM GERAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [32165/17](#)
Número da Licitação: 04010/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Água Mineral (Garrafão de 20 Litros, Copo de 200 ml e Garrafa de 500 ml), para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias.
Data do Certame: 02/06/2017 às 08:30
Local do Certame: Av. Diógenes Chianca, 1777-Água Fria-Sede da COPEL
Valor Estimado: R\$ 157.635,18
Observações: Processos Nº 2017/036609 (Anexo: 2017/025121 da SEAD)-(2017/020836 da SEMAM;2017/016662 da SEINFRA;2017/017544 da SECOM;2017/018963 da SEREM;2017/0189

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [32166/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção Corretiva e Preventiva de Iluminação do Mercado Público de Cabedelo.
Data do Certame: 07/06/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Observações: O Edital poderá ser retirado no



site:http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [32167/17](#)
Número da Licitação: 60013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES QUE ENCONTRAM-SE EM FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - TANCREDO NEVES - CAJAZEIRAS - PB. CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [32168/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO, CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR) PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [32169/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA.
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [32170/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SISTEMA DE CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO.
Data do Certame: 01/06/2017 às 11:15
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [32171/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ALUGUEL DE UM TERRENO MEDINDO 1 HECTARE, COM PROXIMIDADE DE 01 (UM) KILOMETRO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE LIXO URBANO E OUTROS..
Data do Certame: 31/05/2017 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [32171/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ALUGUEL DE UM TERRENO MEDINDO 1 HECTARE, COM PROXIMIDADE DE 01 (UM) KILOMETRO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE LIXO URBANO E OUTROS..
Data do Certame: 31/05/2017 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [32172/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ASSESSORAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS.
Data do Certame: 31/05/2017 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [32173/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA
Data do Certame: 06/06/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 462.575,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [32174/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestadores de serviços destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Curral de Cima
Data do Certame: 01/06/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Valor Estimado: R\$ 299.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [32175/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA ABC FARMA
Data do Certame: 31/05/2017 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [32178/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS E ANALISES CLÍNICAS.
Data do Certame: 31/05/2017 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [32184/17](#)
Número da Licitação: 00056/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PICK UP SETRANS
Data do Certame: 07/06/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [32190/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Conclusão do esgotamento sanitário da sub-bacia 01 no município de Santa Rita no estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua: Feliciano Cirne 220, Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 1.788.585,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [32192/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE



MUNICIPIO

Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [32193/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
Data do Certame: 31/05/2017 às 10:00
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [32194/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 31/05/2017 às 11:00
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [32196/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carrapateira-PB.
Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
Observações: Aquisição de Combustível

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [32198/17](#)
Número da Licitação: 20615/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A CRECHE (CATINGUEIRA), ID Nº 19655, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8788, DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 08/06/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [32200/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ESCOLARES E DE PROFESSORES DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 31/05/2017 às 14:00
Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [32203/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos odontológicos diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [32205/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 02/06/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [32205/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 02/06/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [32208/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construções diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 05/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [32225/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB.
Data do Certame: 08/06/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Valor Estimado: R\$ 152.318,80
Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO, TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO).

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/01/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [67310/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Convite
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E GRUPO GERADOR, DESTINADOS AO EVENTO "FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO", QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 10 E 11 DE JANEIRO DE 2015, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [26438/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente para a secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-PB, atendendo a proposta nº 08889.826000/1120 – Ministério da Saúde, conforme termo de referência anexo I.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [27266/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente para a secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-PB, atendendo a proposta nº 12051.399000/1130-03 – Ministério da Saúde, conforme termo de referência anexo I.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [30631/17](#)



Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS PARA AS ROTAS DE TRANSPORTES DE ALUNOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [30782/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Eventual Aquisição de Matriais de Lipeza, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [31166/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINADO AS PRAÇAS MUNICIPAIS DOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Documento TCE nº: [31255/17](#)

Número da Licitação: 60011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS .

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [31276/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e eletroeletrônicos, para atender as necessidades da secretaria de Administração, secretaria de Educação Cultura e Esportes, Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [31277/17](#)

Número da Licitação: 10009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e eletroeletrônicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, secretaria municipal de educação cultura e esportes, fundo municipal e assistência social e fundo municipal de saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [31278/17](#)

Número da Licitação: 10009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e eletroeletrônicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, secretaria municipal de educação cultura e esportes, fundo municipal de assistência social e fundo municipal de saúde